



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

**RESOLUÇÃO Nº 001/2022**

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação vacinal completa contra COVID-19 para acesso às dependências físicas da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

**O CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE) no uso de suas atribuições,**

CONSIDERANDO a autonomia universitária prevista nos termos do art. 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a proteção dos direitos fundamentais à vida e à saúde, previstos nos Arts. 5º e 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a medida cautelar exarada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 913/DF, em que se prevê o dever de observância, pelas autoridades nacionais, em matéria sanitária, de normas e critérios científicos e técnicos, estabelecidos por organizações e entidades nacional e internacionalmente reconhecidas e a legitimidade de medidas indutoras de vacinação obrigatória contra a COVID-19, inclusive a adoção de meios indiretos, como restrição de ingresso de não vacinados a determinados locais ou de acesso a algumas atividades;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 003/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFAPE, que dispõe sobre a regulamentação, em caráter emergencial para o momento de pandemia, das atividades acadêmicas nos cursos de graduação presencial, durante ano letivo de 2021 (períodos 2021.1 e 2021.2) da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Protocolo de Biossegurança da UFAPE, atualizado sempre que necessário, e que orienta a comunidade acadêmica nas atividades administrativas e didático-pedagógicas presenciais no ambiente institucional, frente ao cenário da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a DECISÃO Nº 005/2022, do Conselho Superior *Pro Tempore* da UFAPE, de 02 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a obrigatoriedade de comprovação vacinal contra COVID-19 para acesso às dependências físicas da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

§ 1º. A vacinação a ser comprovada diz respeito ao esquema vacinal completo (duas doses ou dose única, a depender da vacina, para pessoa com até 54 anos e, a partir dos 55 anos, dose de reforço), de acordo com o estabelecido pelo Ministério da Saúde.

§ 2º. Esta disposição se aplica para:

- I. discentes;
- II. servidores docentes e técnicos-administrativos;
- III. pesquisadores e/ou bolsistas;
- IV. trabalhadores terceirizados, contratados sob demanda; e
- V. público em geral.

§ 3º. O acesso de pessoas com contraindicação de vacina contra COVID-19 deverá acontecer por meio de apresentação de Declaração médica, que tenha a justificativa de contraindicação.

§ 4º. As pessoas que não comprovarem o esquema vacinal completo terão o acesso e permanência na UFAPE condicionados à apresentação periódica de laudo de exame do tipo RT-qPCR ou de antígeno com resultado negativo para a infecção por SARS-CoV-2, a cada 72h.

**Art. 2º** Para acessar as dependências físicas da UFAPE, as pessoas indicadas no § 2º do artigo anterior deverão portar o comprovante de vacinação ou da declaração médica (impressos ou digitais).

**Art. 3º** A UFAPE não se responsabilizará por garantir os exames citados no § 4º. do art 1º desta Resolução.

**CAPÍTULO I**  
**DOS SERVIDORES DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO E**  
**AGENTES PÚBLICOS**

**Art. 4º** Os agentes públicos elencados no art. 1º deverão comprovar o esquema vacinal, mediante apresentação de declaração e/ou passaporte de vacinação expedida pela plataforma Conecte SUS, ou através de comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pelas Secretarias de Saúde, estadual ou municipal, institutos de pesquisa clínica ou outras instituições governamentais, nacionais ou estrangeiras ou organizações públicas ou privadas similares.

**Art. 5º** O servidor que não apresentar a comprovação do esquema vacinal completo, ou não apresentar exame do tipo RT-qPCR ou de antígeno com resultado negativo para a infecção por SARS-CoV-2, a cada 72h, ficará impedido de ter acesso aos espaços físicos da instituição, devendo registrar essa informação (não vacinação ou apresentação de exame) junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE).

**Art. 6º** Os servidores da UFAPE enquadrados na hipótese descrita no art. 5º ou aqueles que não atenderem ao disposto no art. 4º incorrerão em falta disciplinar passível de sanção disciplinar prevista na Lei nº 8.112/90.

§1º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo dar-se-á mediante instauração prévia de processo administrativo disciplinar, conferindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§2º Enquanto estiver tramitando o processo administrativo disciplinar deverá o servidor trabalhar remotamente.

## **CAPÍTULO II DOS DISCENTES**

**Art. 7º** Todos os discentes dos cursos de graduação e de pós-graduação deverão comprovar o esquema vacinal completo:

I – via formulário eletrônico específico, para o acesso da UFAPE aos dados vacinais através de declaração e/ou passaporte de vacinação expedida pela plataforma Conecte SUS, caso o discente tenha se vacinado em qualquer Estado do Brasil; ou

II – através de comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pelas Secretarias de Saúde, estadual ou municipal, institutos de pesquisa clínica ou outras instituições governamentais, nacionais ou estrangeiras ou organizações públicas ou privadas similares.

**Art. 8º** O discente que não vacinar-se deverá anexar, via formulário específico, declaração com a devida justificativa médica, a qual será analisada por setor específico do Departamento de Qualidade de Vida (DQV) da UFAPE.

Parágrafo único. Confirmada a impossibilidade de vacinação do discente pelo DQV, devidamente comprovada por Declaração médica, as atividades acadêmicas serão desenvolvidas de forma remota.

**Art. 9.** O discente que, sem justo motivo, optar por não se vacinar contra a COVID-19 deverá informar a situação à UFAPE, através de formulário específico, a ser disponibilizado no *site* da universidade.

§ 1º. O discente que não apresentar a comprovação do esquema vacinal completo, ou não apresentar exame do tipo RT-qPCR ou de antígeno com resultado negativo para a infecção por SARS-CoV-2, a cada 72h, ficará impedido de ter acesso aos espaços físicos da instituição.

§ 2º. Não será permitido ao discente nessa condição o registro de frequência e nota de qualquer atividade de aula.

### **CAPÍTULO III DOS TERCEIRIZADOS / CONTRATADOS SOB DEMANDA**

**Art. 10.** Nos contratos de prestação de serviços firmados no âmbito da UFAPE, a fiscalização dos contratos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, deve solicitar à empresa prestadora de serviço a comprovação do esquema vacinal completo em conformidade com o calendário de imunização de todos os trabalhadores terceirizados, como condição para início ou continuação da prestação de serviços.

Parágrafo único. A comprovação do esquema vacinal em conformidade com o calendário de imunização dos trabalhadores terceirizados deverá ser juntada ao procedimento administrativo instaurado para fiscalização do contrato, nos termos da legislação aplicável, e a falta de cumprimento das solicitações do fiscal de contrato dará ensejo à aplicação de penalidades previstas nas Leis de Licitação.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** O uso de máscaras de proteção individual, cobrindo nariz e boca, bem como outras medidas de proteção para evitar contágio por SARS-CoV-2, é obrigatório nas dependências físicas da UFAPE, conforme art. 3º-A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, salvo em caso de edição de norma que dispense o uso.

**Art. 12.** A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), a Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PREG), a Pró-Reitoria de Administração (PROAD), a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE), a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREC), a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI), poderão editar normas complementares sobre os procedimentos operacionais necessários e prazos para o cumprimento desta Resolução.

**Art. 13.** Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Reitoria da UFAPE.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo obrigatória a apresentação do esquema vacinal completo a partir do dia 14 de fevereiro de 2022, em face do retorno das aulas presenciais.

***APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2021.***

Garanhuns-PE, 03 de fevereiro de 2022.

**PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO  
- PRESIDENTE -**